



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE		
EMENTA: Prorroga o prazo de vigência do Parecer nº 0590/2013, que credencia a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , sem interrupção até 31 de dezembro de 2016 e dá outras providências		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lucia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 8033140/2015	PARECER Nº 0835/2016	APROVADO EM: 04.07.2016

I – RELATÓRIO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque e o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE), mediante o processo nº 8033140/2015, encaminham ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação para o credenciamento da UNIPACE.

A UNIPACE trata-se de instituição de educação superior, credenciada por este Conselho pelo Parecer nº 0590/2013, com validade até 31 de dezembro de 2015 para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de conhecimento do Ensino Legislativo e Políticas Públicas. É mantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e está sediada à Rua Barbosa de Freitas, s/n – Dionísio Torres, no Edifício anexo. Responde pela presidência o Deputado José Teodoro Soares.

Analisando o processo em pauta, constatamos que a documentação apresentada não atende na sua plenitude às normas deste Conselho, expressas no Art.7º da Resolução nº 0424/2008, assim como não cumpriu as recomendações contidas no voto do Parecer nº 590/2013, motivo pelo qual foi baixado em diligência.

Em contato interlocutório, a coordenação técnica da UNIPACE, por diversas vezes, tem se comunicado com o Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) deste Conselho, solicitando urgência no tratamento do Processo para promover o credenciamento da Instituição, haja vista a necessidade de certificar os alunos que concluíram e irão concluir o curso no corrente ano.

Em virtude do prazo para se realizar a avaliação da instituição e tendo em vista o prazo do credenciamento expirado, este Conselho, para não causar prejuízo aos alunos, considera pertinente prorrogar o prazo do credenciamento da UNIPACE concedido nos termos do Parecer nº 0590/2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0835/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UNIPACE fundamenta-se no Art. 8º e no item IV do Art.10 da Lei de nº 9.394/1996 (LDBN), que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Atende, ainda, dentre outros, o Art. 7º da Resolução nº 424/2008.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Em face do exposto e considerando as informações e os elementos integrantes do processo, somos de parecer favorável à prorrogação do Parecer CEE nº 0590/2013 que Credencia a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016, devendo cumprir por ocasião do novo pedido de credenciamento, as recomendações contidas no voto do referido Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das relatoras.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2016.

Comissão Relatora:

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE